



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

## **MENSAGEM Nº 025/2022.**

(Projeto de Lei nº 023/2022).

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Com o presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei em epígrafe, que visa autorizar a prorrogação da Concessão do Direito Real de Uso dos Barracões Industriais 2 e 3, previstos nos incisos II e III do artigo 1º da Lei nº 1.249, de 25 de novembro de 2015, situados no Distrito Industrial Sul.

O Barracão Industrial 2 encontra-se concedido para a empresa Adilson Grosskopf-ME, nos termos do Contrato nº 024/2016, decorrente da Concorrência nº 005/2016. Referida empresa além de atender o disposto na Lei nº 1.249/2015, possui 10 (dez) funcionários e sua produção é destinada integralmente para a empresa Glass House.

O Barracão Industrial 3 encontra-se concedido para a empresa EJK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, nos termos do Contrato nº 023/2016, decorrente da Concorrência nº 005/2016. Referida empresa além de atender o disposto na Lei nº 1.249/2015, possui 20 (vinte) funcionários e atende várias empresas do município.

Assim, considerando que o prazo para uso do bem público por ambas as empresas expirou em 23 de julho de 2022, nos termos da Lei nº 1416, de 1º de setembro de 2021, e considerando que as empresas solicitaram a prorrogação do prazo da concessão do direito real de uso dos bens públicos, sendo o Conselho Municipal de Desenvolvimento, em reunião realizada no dia 03 de agosto do corrente ano, aprovou a prorrogação do prazo de concessão do direito real de uso dos Barracões Industriais.

Ainda, a presente proposição tem o objetivo de alterar a redação do artigo 6º da Lei nº 1.249, de 25 de novembro de 2015, para permitir a concessão de prorrogação do prazo da concessão de direito real de uso de barracão industrial por até 5 (cinco) anos, com anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Contando com a aprovação dessa egrégia Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, renovo meus préstimos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2022.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PREVISTA NA LEI Nº 1.249, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015, E ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 1.249, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a concessão de direito real de uso, prevista na Lei nº 1.249, de 25 de novembro de 2015, concedida para a empresa ADILSON GROSSKOPF-ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.953.126/0001-49, através do Contrato nº 024/2016 decorrente da Concorrência nº 005/2016, pelo prazo de 44 (quarenta e quatro) meses a contar de 23 de julho de 2022.

Parágrafo único. A prorrogação da concessão de direito real de direito real de uso será instrumentalizada através de Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2016.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar a concessão de direito real de uso, prevista na Lei nº 1.249, de 25 de novembro de 2015, concedida para a empresa EJK CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.615.382/0001-11, através do Contrato nº 023/2016 decorrente da Concorrência nº 005/2016, pelo prazo de 44 (quarenta e quatro) meses a contar de 23 de julho de 2022.

Parágrafo único. A prorrogação da concessão de direito real de direito real de uso será instrumentalizada através de Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2016.

Art. 3. O artigo 6º da Lei nº 1249, de 25 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

*"Art. 6º A concessão de direito real de uso será outorgada pelo seguinte prazo:*

*I - Barracão Industrial 1: 10 (dez) anos;*

*II - Barracão Industrial 2: 5 (cinco) anos;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

*III - Barracão Industrial 3: 5 (cinco) anos.*

*Parágrafo único. Poderá, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, com a anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento, ser concedida a prorrogação do prazo de concessão de direito real dos barracões por até 5 (cinco) anos”.*

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 30 de agosto de 2022.

**MAICON GROSSKOPF**

Prefeito Municipal